



Data 22/10/2025

M. S. S. S.
PRESIDENTE

Alcy
SECRETÁRIO

MENSAGEM Nº 040, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 040, de 21 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação da Cédula de Identidade Funcional dos Guardas Cíveis Municipais e dos Agentes de Trânsito do Município de Nova Russas**, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade **instituir um documento oficial de identificação funcional** destinado aos servidores que integram as forças de segurança e fiscalização de trânsito do Município, a saber: os **Guardas Cíveis Municipais** e os **Agentes de Trânsito**.

A medida ora proposta visa **padronizar e conferir maior segurança, autenticidade e credibilidade** à identificação desses profissionais, tanto no desempenho de suas atividades diárias quanto em suas relações com os cidadãos e com outras instituições públicas e privadas.

A **Cédula de Identidade Funcional**, com fé pública e validade em todo o território municipal, permitirá a pronta identificação do servidor e facilitará o exercício de suas atribuições legais, especialmente nas situações que demandem pronta atuação da autoridade pública. Ademais, reforça o reconhecimento institucional e a valorização dos servidores que atuam na linha de frente da segurança pública e do ordenamento do trânsito local.

O projeto também **estabelece critérios claros para a confecção, controle, substituição e recolhimento do documento**, garantindo transparência administrativa e responsabilidade funcional. Tais medidas visam prevenir o uso indevido da identificação e assegurar que sua emissão e gestão ocorram dentro dos parâmetros legais e administrativos adequados.

Solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

GIORDANNA SILVA
BRAGA

MANO:01052266371

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

Digitally signed by GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO 01052266371
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF AS,
ou=Videoconferencia, ou=E5616389880149, ou=AC
Simples@7.1b1d1d1b1a, c=BR, st=NOVA RUA BRAGA
MANO 01052266371
Date: 2025.10.21 12:00:33 -05'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE

Recebido e processado em 22/10/25 por: Alcy





APROVADO SEM EMENDAS

Data 22/10/2025


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAL E DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional destinada aos Guardas Civis Municipais e aos Agentes de Trânsito ativos do Município de Nova Russas.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* deste artigo terá fé pública, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos de que trata essa lei, durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 2º. A Cédula de Identidade Funcional de que trata esta Lei será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e ao modelo elaborado pela Secretaria de Segurança e as especificações constante no Anexo I desta Lei.

Seção II DA PREPARAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 3º. O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes nesta Lei, cabem, exclusivamente, à Secretaria de Segurança Pública de Nova Russas.

Art. 4º. A Cédula de Identidade Funcional de que trata esta Lei, conterá os seguintes itens de identificação do funcionário:

- I – foto 3x4 de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura;
- II – número do Pis/Pasep;
- III – assinatura do titular/Guarda Municipal ou Agente de Trânsito;
- IV – nome do Guarda Municipal ou Agente de Trânsito
- V – tipo sanguíneo e fator RH;



- VI – cargo/função;
- VII – data de nascimento;
- VIII – número da identidade funcional;
- IX – filiação;
- X – matrícula;
- XI – naturalidade;
- XII – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- XIII – data de emissão da identidade funcional;
- XIV – se doador de órgãos e tecidos; e
- XV – assinatura do(a) Chefe do Poder Executivo

Art. 5º. Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para o setor administrativo da Secretaria Municipal de Segurança de Nova Russas.

Parágrafo único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Art. 6º. A Cédula de Identidade Funcional será impressa em Papel de Segurança.

Seção III DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 7º. A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I – cópia do RG – Registro Geral, CPF, PIS/PASEP – e CNH (opcional); e
- II – duas fotos 3x4 cm, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

Parágrafo único. Nos casos de expedição de segunda via da Cédula de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso II, deste artigo

Seção IV DA SUBSTITUIÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 8º A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

- I – extravio, furto, roubo ou dano;
- II – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado; ou
- III – mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 12 desta Lei.



CAPÍTULO II DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Seção I DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 9º. No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1º. O servidor deverá comunicar o fato à Secretaria de Segurança Pública de Nova Russas.

§ 2º. Estando o servidor à disposição de outro órgão, este comunicará o extravio à Secretaria de Segurança de Nova Russas.

Art. 10. Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à Secretaria de Segurança de Nova Russas.

Parágrafo único. O valor para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional em caso de extravio injustificado ficará a cargo do servidor.

Seção II DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 11. Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, o responsável pela unidade dará conhecimento à Secretaria de Segurança para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 12. O Secretário de Segurança Pública, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de dez dias úteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

CAPÍTULO III DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 13. A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Secretaria de Segurança Pública através do Secretário Municipal de Segurança Pública, nos casos de:

- I – proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;
- II – nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;
- III – em caso de cumprimento de pena; ou
- IV – demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

§ 1º. Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.



§ 2º. No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§ 3º. No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor, que arcará com os custos da confecção.

Art. 14. As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pela Secretaria de Segurança de Nova Russas, previstas no art. 13 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 15. A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As dúvidas suscitadas quanto à situação funcional dos servidores requerentes da Cédula de Identidade Funcional serão submetidas à consideração do Secretário de Segurança Pública, para exame e manifestação.

Art. 17. O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Segurança Pública.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotações próprias da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 21 de outubro de 2025.

GIORDANNA SILVA
BRAGA
MANO:01052266371

Digitally signed by GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
DN: cn=BR, o=CM-Brasil, ou=Certificado Digital PF
AS, ou=Videoconferencia, ou=45616309000145,
serial=C/Synthetic/Medida, cn=GIORDANNA SILVA
BRAGA MANO:01052266371
Date: 2025.10.21 12:01:00 -05'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

